PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

VIGÉSIMA VARA FEDERAL/DF

20ª VARA FEDERAL
Fl
Dubrica
PCTT 96.000.04B

REGISTRO N.º /2012 – LIVRO - FIs.

PROC. 54466-75.2011 DECISÃO

I – As certidões de fls. 102 e 119 noticiam encontrar-se CESARE BATTISTI em lugar ignorado, mesmo com relação a endereço disponível em cadastro oficial, tal seja, a Rede Infoseg, e na qual consta a Rua Ronald Carvalho 236/1003, Rio de Janeiro (fls. 56).

A hipótese seria suficiente à citação por edital, na forma do artigo 231, II, do CPC. Não obstante, nada impede que se diligencie em se saber o paradeiro de CESARE BATTISTI, ainda mais quando assim se manifesta o próprio Autor da ação, e quando tal medida reverte-se em interesse do próprio Réu.

Por sua vez, a manutenção do endereço atualizado do estrangeiro é exigência que se impõe, por força do artigo 102, da Lei 6.815/80, podendo sua inobservância caracterizar-se como "estada irregular", implicando, até mesmo, na possibilidade de deportação, na forma do artigo 57, "caput", da referida lei, respectivamente:

"Art. 102. O estrangeiro registrado <u>é obrigado a comunicar ao Ministério da Justiça a mudança do seu domicílio ou residência</u>, devendo fazê-lo nos 30 (trinta) dias imediatamente seguintes à sua efetivação. (Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81)". – grifei.

"Art. 57. Nos casos de entrada ou <u>estada irregular de estrangeiro</u>, se este não se retirar voluntariamente do território nacional no prazo fixado em Regulamento, <u>será promovida sua deportação</u>. (Renumerado pela Lei nº 6.964, de 09/12/81)". – grifei.

Em consonância com o artigo 81, do Decreto 86.715/81, que regulamentou a Lei 6.815/80, a comunicação do novo endereço deve efetivar-se junto ao Departamento de Polícia Federal:

- "Art . 81 O estrangeiro registrado é obrigado a comunicar ao Departamento de Polícia Federal a mudança do seu domicílio ou da sua residência, nos trinta dias imediatamente seguintes à sua efetivação.
- § 2° Quando a mudança de residência ou de domicílio se efetuar de uma para outra Unidade da Federação, a comunicação será feita pessoalmente ao órgão do Departamento de Polícia Federal, do local da nova residência ou novo domicílio". grifei.

Isso considerado, DEFIRO o pedido para que a Polícia Federal, por seu Diretor-Geral, por intimação pessoal, <u>informe, em 05 dias, o endereço atual de CESARE BATTISTI</u>, disponível em seus cadastros, e sendo estes endereços o da Rua Francisco Chaves, 203, Centro, Cananéia/SP, CEP 11990-000, ou o da Rua Ronald Carvalho 236/1003, Rio de Janeiro, CEP 22021-020 (fls. 17), <u>para que diligencie, em 30 dias, quanto ao paradeiro de CESARE BATTISTI,</u> informando seu endereço atual.

A intimação da presente decisão deverá fazer-se acompanhar pelas peças de fls. 101/2, 117/9, e de fls. 123/30.

II – À Secretaria para cumprir, desde logo, a citação da UNIÃO (fls. 95).

Intimem-se.

Brasília, 02 de agosto de 2012.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA

Juiz Federal da 20ª Vara/DF